



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 004/2022

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e dos Ilustres Membros dessa egrégia Câmara, o Projeto de Lei nº 004/2022, anexo, que *“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

Estamos encaminhando este Projeto de Lei com a intenção de Estabelecer a Política Municipal para Compras Institucionais da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais – Compra Local.

Este Projeto de Lei foi elaborado com base nas seguintes legislações: Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007; Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009; Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, entre outras.

A Secretaria Municipal de Educação de Junqueiro, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), já vem executando a compra direta da agricultura familiar (AF) com dispensa de licitação desde 2010 (Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009). O percentual de compra mínimo para o PNAE previsto por lei é de 30% dos recursos oriundos do FNDE. Diante das compras realizadas, bem como a potencialização de nossa Agricultura Familiar, este feito mostra o potencial que o tem município em fornecer alimentos para as compras locais.

A compra de alimentos da Agricultura Familiar promove o desenvolvimento local sustentável, por meio do aumento da produção, diversificação das culturas, aumento da renda destas famílias, estimulando sua permanência no campo e melhorando sua qualidade de vida. A contrapartida para o município é a garantia de

[Assinatura]

*recebido no dia
04/02/2022
[Assinatura]*



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

retenção nos cofres públicos dos tributos sobre bens e serviços arrecadados a cada documento fiscal expedido pelo fornecedor local, promovendo desenvolvimento rural e social.

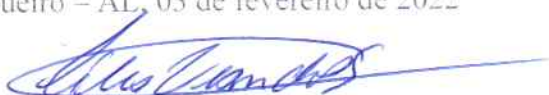
As pessoas que serão beneficiadas com o fornecimento de alimentos da Agricultura Familiar estarão sendo zeladas pela realização do direito humano à alimentação adequada e pela sua efetividade, adquirindo alimentos frescos, com maturação adequada, que não necessitam de armazenamento e nem transporte de longas distâncias, contribuindo para a redução das emissões de carbono. Além disso, contribui na promoção da educação alimentar e nutricional como forma de criar hábitos e comportamentos alimentares saudáveis, baseados na cultura alimentar da região.

Portanto, nossa proposta é ampliar a compra da agricultura familiar para todas as compras institucionais de alimentos do município de Junqueiro, visando à qualificação da alimentação oferecida nas instituições públicas, como também o fortalecimento da agricultura familiar, considerada um dos pilares para a construção da Política de Segurança Alimentar e Nutricional em nosso município.

Assim, solicito que o Projeto de Lei, anexo, seja apreciado e votado com a mais absoluta urgência, na forma regimental de REGIME DE URGÊNCIA, ao passo que solicito, ainda, que, se **necessário**, seja realizada a convocação de SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, também adotando-se o regime de urgência para tal fim.

Certo de que a matéria em comento será recebida, votada e aprovada por parte desse Poder Legislativo, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências e os nossos sinceros protestos de apreço e alta consideração.

Junqueiro – AL, 03 de fevereiro de 2022


CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

Projeto de Lei nº 004.2022 de 03 de fevereiro de 2022

1ª votação
APROVADO
EM 23/02/2022
Marcos Pereira Da Silva
PRESIDENTE
CPF: 407.993.794-68
RG: 666.782-SSP/AL
Senar Ordinário

2ª votação
APROVADO
EM 23/02/2022
Marcos Pereira Da Silva
PRESIDENTE
CPF: 407.993.794-68
RG: 666.782-SSP/AL
Senar Extraordinário

EMENTA: "Institui o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar no âmbito do Município de Junqueiro e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 48, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Junqueiro, o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, compreendendo as seguintes finalidades:

- I - incentivar a agricultura familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos, à industrialização e à geração de renda;
- II - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;
- III - promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;
- IV - promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos pelo Município de Junqueiro, inclusa a alimentação escolar da rede pública e filantrópica de ensino, a rede socioassistencial e equipamentos de alimentação e nutrição;
- V - o atendimento de outras demandas definidas no âmbito do Programa.

[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

Art. 2º Podem fornecer produtos ao Programa de que trata o artigo anterior desta Lei, o(a) agricultor(a) familiar cuja propriedade esteja localizada no território geográfico do Município de Junqueiro/AL e inscrito no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF - nos moldes do Programa de Aquisição de Alimentos do Governo Federal - PAA.


Art. 3º As aquisições de alimentos no âmbito do PAA - Municipal poderão ser realizadas com dispensa do processo licitatório, mediante a Chamada Pública, conforme previsão do art. 34, da Lei Federal n. 14.284/2021, de 29 de dezembro de 2021.

Art. 4º A estruturação do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar e demais fatores atinentes à sua execução, como procedimentos, critérios, exigências, limites, valores e preços serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal em até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento do Município de Junqueiro/AL.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Junqueiro – AL, 03 de Fevereiro de 2022


CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO

1ª votação
APROVADO
EM 23/02/2022
Marcos Pereira Da Silva
PRESIDENTE
CPF: 407.993.794-68
RG: 666.782-SSP/AL
Sessão Ordinária

2ª votação
APROVADO
EM 23/02/2022
Marcos Pereira Da Silva
PRESIDENTE
CPF: 407.993.794-68
RG: 666.782-SSP/AL
Sessão Extraordinária